**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:**

Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO,** visando atender aos vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO** | **QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADAS POR CONTRATO (A)** | **VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO (B)** | **AxB REMUNERAÇÃO TOTAL ESTIMADA DO AGENTE DE VIAGENS (C)** | **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO DE PASSAGENS E AFINS (D)** | **C+D VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (E)** |
| FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA E AGENCIAMENTO DE VIAGENS | 60 | R$ XX,XX | R$ XXX,XX | R$ 55.000,00 | R$ 55.XXX,XX |

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. Tendo em vista o término do prazo de vigência da contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, faz-se necessário iniciar novo processo para a contratação de empresa para o fornecimento do serviço, possibilitando o deslocamento dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no cumprimento de suas funções, quando comprovado interesse público, em eventos, seminários, cursos, palestras, cerimônias e reuniões, garantindo, assim, alta qualidade nos serviços prestados e economicidade.
2. **AVALIAÇÃO DE CUSTO**
   1. Conforme exigência legal e com base no art. 5º da Instrução normativa SEGES 65/2021, do Ministério da Economia, o Setor Requisitante vai realizar pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço para fornecimento dos serviços.

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**
   1. Estima-se a contratação de 60 (sessenta) serviços de agenciamento remunerados por taxa e a verba de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para aquisição de passagens durante o período de vigência da Contratação, com base na divisão entre fichas orçamentária estabelecida pela CMPA, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Centro de Custo | Dotação | Valor |
| Legislativo | 01 01 01 031 0014 8001 339033 | R$ 26.000,00 |
| Administração (Passagens) | 01 02 01 122 0014 8006 339033 | R$ 5.000,00 |
| Administração (Taxa) | 01 02 01 122 0014 8006 339039 | R$ XXX,XX |
| ASCOM | 01 03 01 131 0014 8012 339033 | R$ 8.000,00 |
| Escola do Legislativo | 01 04 01 031 0043 8016 339033 | R$ 16.000,00 |

* + 1. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMPA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
  1. O preço dos bilhetes eletrônicos *(e-tickets)* será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);
  2. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o preço global vencedor permanecerá inalterado e fixo durante toda a vigência da contratação firmada.
  3. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global.
  4. Especificações dos serviços:
     1. Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, de qualquer empresa aérea;
     2. Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, **sendo preferencialmente a tarifa mais econômica**;
     3. Efetuar *check-in* quando solicitado;
     4. Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;
     5. Endosso de bilhetes aéreos;
     6. Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela CMPA.
  5. **Não Caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas das Companhias Aéreas, devendo estas ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.**
  6. O valor a ser pago pelo CÂMARA MUNICIPAL por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da remuneração do vencedor.
  7. Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:
     1. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
     2. A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta, quando não for possível a emissão de ida e volta pela mesma companhia;
     3. A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;
     4. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
     5. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;
     6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.
  8. Além do valor da taxa de transação previamente definido, os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
  9. A contratada será remunerada apenas pelas transações efetuadas nos termos deste item, sendo apenas estimadas as quantidades definidas no subitem 4.1.

1. **DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho de despesa, nos termos do Inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.
   2. Integrará a Nota de Empenho, como se nela estivessem transcritos e a ela estivessem vinculados o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo de Dispensa.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
   1. **A CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a:
      1. atentar para que durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura **CONTRATADA**;
      2. efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
      3. exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor da contratação ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei n° 14.133;
      4. solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, *e-mail* ou celular.
   2. **A CONTRATADA obriga-se a:**
      1. O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
      2. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
      3. A CONTRATADA deverá:
         1. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação e ainda fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
         2. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
         3. Reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
         4. Em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
         5. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na execução da contratação;
         6. Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida à Câmara Municipal para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.
         7. Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket)*, n° do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o n° do CNPJ da Infraero;
         8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
         9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto da contratação;
         10. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura da contratação;
         11. Providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico*)*;
         12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da contratação, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
         13. Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
         14. Estender à **CÂMARA MUNICIPAL** as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à **CÂMARA MUNICIPAL** todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.
3. **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
   1. Em regime normal, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
   2. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
   3. As reservas de passagens deverão atender à conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL** relativa a dia e horário;
   4. O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CÂMARA MUNICIPAL**;
   5. Deverá manter, durante a execução da contratação, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.
      1. Quando contratação, a licitante vencedora deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência da contratação, fornecendo a **CÂMARA MUNICIPAL** o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 7.2 acima, e todos os procedimentos para que a **CÂMARA MUNICIPAL** possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 118 da lei 14.133;
4. **DOS REQUISITOS TÉCNICOS** 
   1. **Da Qualificação Técnica:**
      1. Comprovação de Registro / Certificado no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo” (Lei 11771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7381/2010);
5. **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
   1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.
   2. Em cada aquisição os fiscais designados deverão verificar se os valores informados pela empresa estão dentro dos valores de mercado, realizando pesquisas via internet, antes de autorizarem a emissão dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos.
6. **DAS SANÇÕES** 
   1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
      1. **advertência**;
      2. **multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
      3. **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
      4. **multa de até 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
      5. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 3 (três) anos;
      6. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
   2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**
      1. **item 10.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
      2. **itens 10.1.2, 10.1.3** e **10.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
      3. **itens 10.1.5 e 10.1.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
   3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dis úteis a contar da aplicação da sanção.
   4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 10.1.5** **e 10.1.6** cumulativamente com a multa cabível.
   5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
   6. Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por **“**valor da contratação**”** aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**
   1. Na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, a contratação vigora pelo prazo de 12 meses a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento Global, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da Nota de Empenho no Boletim Oficial do Legislativo e no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL.

Pouso Alegre, 06 de março de 2023.

**Anderson Mauro da Silva  
Agente Administrativo**